



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **M & O CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME** com sede à Avenida Marechal Rondon inscrita no CNPJ, sob nº 22.703.595/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio titular **ESMAEL BRAGA MORAES**, brasileira casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Califórnia Nº 8, QD 33, Cidade Rondon do Pará, Estado do Pará, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3970668, expedida pela Polícia Civil e do CPF Nº 819.280.502-63, e o Contabilista **MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA**, com escritório à Rodovia Augusto Montenegro km 4 nº 4300, 3 andar, sala 314S Torre Sul, Bairro Parque Verde CEP 68.135-110, Cidade de Belém Estado do Pará, inscrito no CPF Nº 770.868.482-04, registrado no CRC Nº 0135070, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “Contratado” o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo do Estado de Goiás, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.5 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

3. Departamento de Pessoal.

- 3.1 - Contrato de experiência;
- 3.2 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
- 3.3 - INSS;
- 3.4 - Rescisões Trabalhistas;
- 3.5 - Recibo de Férias;
- 3.6 - Seguro desemprego;
- 3.7 - Guia Sindical Patronal e Empregados;
- 3.8 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- 3.9 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

4. Impostos Federais.

- 4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 4.2 - Guias de todos os impostos;



4.3 - Elaboração da DCTF;

4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

5. Contabilidade Pública

5.1 Elaboração de PPA

5.2 Elaboração de LDO

5.3 Elaboração de LOA

5.4 Elaboração do Balanço Orçamentário

5.5 Elaboração do Balanço Financeiro

5.6 Elaboração do Balanço Patrimonial

5.7 Demonstração das Variações patrimoniais

5.8 Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

5.9 Elaboração do Anexo 1 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.10 Elaboração do Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.11 Elaboração do Anexo 6 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.12 Elaboração do Anexo 7 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.13 Elaboração do Anexo 8 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.14 Elaboração do Anexo 9 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.15 Elaboração do Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.16 Elaboração do Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64

5.17 Preenchimento do SIOPE Bimestralmente

5.18 Elaboração de Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

CLAUSULA SEGUNDA - O Contratante é responsável pela emissão e assinatura de relatórios da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA e Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, as documentações para análise estará sempre disponível através dos acessos remotos autorizados pela contratante, a fim de que o **Contratado** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUINTA - As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA SEXTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do **Contratado**, serão de responsabilidade da mesma.

CLAUSULA SETIMA - A Contratante pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 12.000,00, com vencimentos nos dias 10 e 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, Disquetes etc. correrão por conta da **Contratante**.



No caso do pagamento ser efetuado pelo **Contratado**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês, por conta do Encerramento do Balanço Geral, preenchimento da Raiz, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de Estoque.

CLAUSULA NONA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralização.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 25 de janeiro de 2021, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que trata os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, os valores já estão inclusos nos seus honorários.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

M & O Consultoria Contábil Ltda - ME
Contratante

Rondon do Pará, 25 de janeiro de 2021

Marcelo Jonathan da Silva Correa
Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

MARCELO JONATHAN DA SILVA CORRÊA

tendo em vista a conclusão do curso

MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 07 de Março de 2019.



BENHUR ETEBERTO GAIO
Reitor

MARCELO JONATHAN DA SILVA CORRÊA
Especialista

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 35
Rubrica